



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00700/2021 do Vereador Felipe Becari (PSD)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. FELIPE BECARI (PSD)
Ver. FARIA DE SÁ (PP)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. RUBINHO NUNES (PSL)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. MARLON LUZ (PATRIOTA)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)
Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

"Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa e TEA (Transtorno do Espectro Autista) e da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa Síndrome de Down promoverá:

- I- Atendimento psicossocial;
- II- Atendimento médico e agendamento de consultas;
- III- Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV- Ações de inclusão social;
- V- Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI- Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII- Atividades em conjuntos com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VIII- Atendimento fonoaudiólogo;

IX- Pediatra;

X- Fisioterapia;

XI- Psicólogo;

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro autista (TEA) e Síndrome de Down, deverá:

I- Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

III- Possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta lei.

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2021, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.